PROJETO DE LEI Nº CM 220/2025

Dispõe sobre a instituição de políticas de promoção e cuidado em saúde mental voltadas aos(às) professores(as) da rede pública municipal de ensino de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir políticas, programas e ações voltadas à promoção, prevenção e cuidado em saúde mental direcionadas aos(às) professores(as) da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As iniciativas de que trata esta Lei poderão ser realizadas em parceria com universidades, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 3º A participação dos(as) professores(as) nas ações será voluntária, resguardando-se a confidencialidade das informações pessoais e de saúde.

Art. 4º. As iniciativas do Programa poderão contemplar, entre outras:

I – Rodas de conversa, palestras e oficinas de acolhimento e prevenção;

II – Atendimento psicológico em caráter facultativo/optativo, com encaminhamento para a rede pública de saúde quando necessário;

III – Campanhas educativas sobre saúde mental, estresse ocupacional e síndrome de burnout;

IV – Capacitações e formações continuadas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e entidades conveniadas.

Documento assinado digitalmente - Y98-P1G-WWJ-0ZM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre fluxos de atendimento, formas de cooperação e metodologias aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - Y98-P1G-WWJ-0ZM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição nasce de um dado que não pode mais ser ignorado: centenas de professores da rede pública municipal de Divinópolis têm sido afastados anualmente por motivos relacionados à saúde mental. Segundo dados oficiais da SEPLAG, somente entre 2023 e 2025 já foram registrados mais de 700 afastamentos, envolvendo diagnósticos como ansiedade generalizada, transtorno misto ansioso e depressivo, síndrome do pânico e episódios depressivos

Esses números não são frios: eles revelam histórias de homens e mulheres que, diante da sobrecarga, da pressão diária e da responsabilidade imensa de formar nossos filhos, adoecem silenciosamente. Cada professor afastado significa não apenas uma vida em sofrimento, mas também impacto direto nas salas de aula, na continuidade do aprendizado e no orçamento público, já que licenças médicas e substituições geram custos indiretos ao erário.

A escola deve ser um espaço de acolhimento, e isso só será possível se seus educadores também forem acolhidos. O professor que perde sua saúde mental perde, junto, sua capacidade plena de ensinar, e os maiores prejudicados são nossos estudantes.

Este Projeto de Lei não impõe custos ou obrigações ao Executivo. Permite que o Município, quando houver disponibilidade e parcerias possíveis, implante programas e ações de cuidado psicológico e promoção da saúde mental para professores.

Com esta iniciativa, o Legislativo envia uma mensagem clara: Divinópolis reconhece, valoriza e se preocupa com a saúde de seus educadores. É um gesto de respeito à categoria e de responsabilidade com o futuro da nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - Y98-P1G-WWJ-0ZM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/09/2025 às 15:33:26

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 03/09/2025 às 15:33:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y98 P1G WWJ 0ZM